

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-08
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dispensação de medicamentos				

1. OBJETIVO:

Padronizar e descrever os procedimentos para dispensação de medicamentos realizada pelas farmácias da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO:

Esse procedimento se aplica aos farmacêuticos (as) e aos técnicos de farmácia atuantes nas farmácias das unidades de saúde do município.

3. RESPONSABILIDADE:

Essa atividade é de supervisão do farmacêutico e de responsabilidade dos farmacêuticos (as) e técnicos de farmácia.

4. PROCEDIMENTO:

Esse procedimento se aplica para a dispensação dos medicamentos contidos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), excetuando-se os medicamentos antimicrobianos e os controlados da portaria 344/98 que seguem Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio.

4.1 Dispensação geral

Acolher o usuário;

Receber a prescrição médica/odontológica e verificar se todos os campos estão devidamente preenchidos conforme legislação vigente:

- Legibilidade e ausência de rasuras e emendas; carimbo do médico e registro no respectivo conselho.
- Identificação do usuário;
- Identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS		
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027
Assunto: Dispensação de medicamentos			

- Modo de usar ou posologia;
 - Duração do tratamento;
 - Local e data de emissão; e
 - Assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no específico conselho profissional.
- Se for identificado algum dos problemas descritos acima, o prescritor deve ser contatado para esclarecê-lo, caso não seja possível o contato com o prescritor, o formulário de comunicado ao prescritor (Anexo I) deve ser preenchido.
1. Separar todos os medicamentos a serem dispensados e registrar no verso da receita a quantidade aviada, data do fornecimento e assinatura do responsável pelo atendimento;
 2. Conferir detalhadamente com o paciente cada medicamento que está sendo fornecido e suas respectivas quantidades.
 3. Proceder com todas as orientações necessárias dentro do âmbito da atenção farmacêutica. Orientar sobre administração, armazenamento, posologia, efeitos adversos, influência dos alimentos, interações medicamentosas e quaisquer dúvidas que possam surgir como demanda do paciente.

4.2 Regras de dispensação

- A validade das receitas de uso contínuo é de seis (6) meses (podem ser aceitas prescrições com no máximo 30 dias após o seu vencimento);
- As receitas de medicamentos contendo anticoncepcional terão validade de um (1) ano a partir de sua prescrição;
- Alguns medicamentos terão validade da receita diferenciada de acordo com o protocolo pelo qual foram padronizados (ex: sulfato de glicosamina+ sulfato de condroitina, validade de um ano);

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-08
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003

Assunto: Dispensação de medicamentos

- A quantidade a ser dispensada para receitas de uso contínuo é o suficiente para 30 dias de tratamento (algumas exceções poderão ocorrer no caso em que blisters tenham apresentação incompatível com o fornecimento para 30 dias, neste caso deve-se dispensar a menor quantidade possível para suprir minimamente os 30 dias de tratamento);
- As demais classes de medicamentos (antimicrobianos e controlados da portaria 344/98 seguem conforme quantidade descrita na prescrição); E a dispensação dessas classes atende à legislação específica.
- A dispensação dos medicamentos controlados pela portaria 344/98 só poderá ocorrer na presença do farmacêutico, podendo ser realizada pelo técnico em farmácia sob supervisão do farmacêutico;
- Só serão aceitas prescrições médicas/odontológicas provenientes de serviços de saúde do município de São Sebastião (Unidade básica de saúde (UBS), unidade de saúde da família (USF), Hospital de Clínicas em São Sebastião (HCSS), Unidade de pronto atendimento (UPA) e Pronto socorro municipal da Costa Sul) ou prescrições oriundas de centros de referência do SUS em outros municípios ou no Estado (AME, Hospitais Estaduais, Centros de referência do SUS).
- É vedada a dispensação de medicamentos para não usuários do SUS, por exemplo, para prescrições de médico veterinário.
- Quando a prescrição condicionar o uso do medicamento com tais expressões, “se dor”, “se febre”, “se náusea”, dentre outras, será dispensada a quantidade suficiente para cinco (5) dias de tratamento, CASO NÃO ESTEJA ESPECIFICADA A QUANTIDADE.
- É vedada a dispensação de medicamentos para menores de 16 anos de idade, exceto para medicamentos psicotrópicos que atende legislação específica onde a idade mínima é de 18 anos de idade.
- É obrigatório no ato da dispensação de medicamentos termolábeis o paciente portar embalagem para transporte contendo gelox ou gelo em

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-08
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dispensação de medicamentos				

condição de manter a temperatura do medicamento no transporte até a casa do paciente.

- É vedada a dispensação de receitas que estejam ilegíveis ou que possam induzir ao erro e confusão;

4.2 Dispensação mediante receituário digital

- A prescrição digital será aceita quando emitida por sistemas oficiais ou plataformas reconhecidas, contendo assinatura eletrônica válida, conforme legislação vigente e Deliberação nº 85/2025;
- A validação da receita digital deverá ser realizada no ato da dispensação, por meio do QR Code, link ou sistema indicado;
- Para os casos de validação de prescrições emitidas com assinatura digital válida sem site específico para validação, o arquivo em PDF da prescrição deverá ser obrigatoriamente disponibilizado pelo paciente para validação;
- O site para validação das prescrições em situações, como, acima mencionada é: <https://validar.iti.gov.br/>
- Não será aceita prescrição digital sem possibilidade de validação ou com indícios de adulteração;
- A farmácia poderá registrar a dispensação em sistema eletrônico (quando houver a possibilidade) ou imprimir a prescrição digital exclusivamente para fins de registro interno, quando necessário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009.** Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de agosto de 2009.

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-08
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dispensação de medicamentos				

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 16 de 2 de março de 2007.** Aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos, Anexo I. Acompanha esse regulamento o Anexo II, intitulado “Folha de rosto do processo de registro e pós-registro de medicamentos genéricos”. Diário Oficial da União, Brasília, 05 março de 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 51 de 15 de agosto de 2007.** Altera o item 2.3, VI, do Anexo I, da Resolução RDC n 16, de 2 de março de 2007 e o Anexo da Resolução RDC no 17, de 2 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de agosto de 2007.

CIB/SP – Deliberação nº 85, de 28 de agosto de 2025: aprova a atualização das diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para a validade das prescrições escritas, impressas ou eletrônicas nativas com assinatura digital qualificada (ICP-Brasil) e sua validação no processo de dispensação nas farmácias do SUS

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS		
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027
Assunto: Dispensação de medicamentos			

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COMUNICADO AO PRESCRITOR



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Avenida Dr. Altino Arantes, 284 Centro CEP: 11608-623 São Sebastião/SP
 Coordenação de Farmácia - E-mail para contato: coord.farmaciafspss@gmail.com
 Telefone: (12) 3891-1084 CNPJ: 19.843.891/0001-7

FORMULÁRIO DE COMUNICADO AO PRESCRITOR

Caro prescritor, _____, de acordo com a legislação vigente a prescrição em anexo, deixou de atender ao(s) seguinte(s) item(ns):

- Medicamento prescrito pela Denominação Comum Brasileira (DCB), nome genérico.
- Dosagem ou concentração.
- Posologia.
- Carimbo e/ou dados completos do prescritor (assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência e o número de inscrição no respectivo conselho profissional).
- Data da emissão da receita, sem rasura.
- Receitas sem rasuras.
- Receita de modo legível por extenso.
- Duração do tratamento e quantidade do medicamento.
- Nome completo do paciente.
- Validade da receita. _____ dias.

O não cumprimento do(s) item(ns) acima impede o avançamento da receita no Sistema Único de Saúde conforme Art. 35 da Lei Federal nº 599/73; Art. 52 § 2º da Portaria nº 344/1998; Art. 3 da Lei nº 9787/1999.

Farmacêutico responsável: _____ Data: ____ / ____ / ____

Unidade: _____ Telefone: _____

Observação:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP				
Desenvolvido por: Coordenação de Farmácia	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Aprovado por:				
<hr style="width: 30%; margin-bottom: 5px;"/> Responsável Técnico				

Data: ____ / ____ / ____